



LEI Nº 6.061, DE 27 DE MARÇO DE 2023

1/2

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que cria os Conselhos Tutelares de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 166.445/1992 – vol. 4, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 5º Do resultado da prova mencionada no parágrafo anterior, que será publicado no Diário Oficial do Município de Mauá, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias corridos contados da publicação, que decidirá em igual período.” **(NR)**

Art. 2º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A propaganda eleitoral será permitida somente após a publicação dos candidatos considerados habilitados ao pleito.

§ 1º A propaganda eleitoral será permitida nos termos da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.” **(NR)**

Art. 3º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.” **(NR)**

Art. 4º O *caput* do art. 29 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. No caso de vacância do cargo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá – CMDCA convocará para assumir o cargo o suplente que houver obtido o maior número de votos na ordem de classificação publicada quando da proclamação dos eleitos, oportunidade em que será diplomado e empossado como titular do mandato.” **(NR)**



LEI Nº 6.061, DE 27 DE MARÇO DE 2023

2/2

Art. 5º O *caput* e o § 2º do art. 30 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. No caso de afastamento ou impedimento temporário do conselheiro tutelar titular do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará para assumir o cargo, em caráter transitório, o suplente que houver obtido o maior número de votos na ordem de classificação publicada quando da proclamação dos eleitos, oportunidade em que será empossado como substituto do titular do mandato, nos seguintes casos:

(...)

§ 2º Um mesmo suplente poderá ser convocado a substituir qualquer um dos conselheiros tutelares titulares do mandato, tantas quantas forem as vezes necessárias, desde que não se encontre substituindo outro conselheiro tutelar, hipótese em que deverá ser convocado o próximo suplente levando-se em conta a ordem de votação e que conste como classificado na lista quando da publicação dos eleitos.” **(NR)**

Art. 6º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema que o venha suceder, é de uso obrigatório pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.” **(NR)**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de março de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT’ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE
Secretária de Assistência Social

-vide verso-